LEI Nº. 777 DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU, ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.007 até dia 30 (trinta) de abril de 2.007 à vista terão 20% (vinte por cento) de desconto no valor de seu IPTU.

Art. 3° - Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.007 até em 03 (três) meses.

Art. 4° - Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.007 não terão direito ao desconto de 20 % (vinte por cento).

Art. 5° - Os devedores de: IPTU, ÁLVARA E ISSQN, que estiverem inscritos na dívida ativa do município e pagarem o total de seus débitos, até 30 de junho de 2.007, terão isenção total de juros, multas e correções monetárias.

Art. 6° - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e parcelar seus débitos, até 30 de junho de 2.007, poderá fazer de 06 a até 09 prestações mensais desde que a última parcela não ultrapasse o exercício e ainda terão descontos de 50% nos: juros, multas e correções monetárias, das suas dívidas atualizadas, desde que o valor da prestação não seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7° - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e deixar seus débitos com pagamentos atrasados, por mais de duas parcelas vencidas consecutivas, perderá o desconto dos juros, multas e correções monetárias.

Art. 8° - Os proprietários de Lotes que não tenham construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais)

Art. 9° - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10° - Os lotes sem construção que estiverem sempre limpos, terão desconto no IPTU de 33% no exercício de 2.007.

Art. 11° - Será cobrada juntamente com o IPTU uma taxa de R$ 7,00 (sete reais), relativo ao preço da placa de numeração dos imóveis construídos.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 30 de Janeiro de 2.007.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal